



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 88, DE 2015

(Do Sr. Elizeu Dionizio e outros)

Modifica o art. 50 da Constituição Federal para ampliar o rol de autoridades que podem ser convocadas para prestar informações na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-290/2000.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional modifica o *caput* do art. 50 da Constituição Federal para incluir, no rol de autoridades que podem ser convocadas para prestar informações na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, os titulares de entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal.

Art. 2º O *caput* do art. 50 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, titulares de entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência

sem justificação adequada".	
"	(NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição pretende alterar o art. 50 da Constituição Federal para tornar possível a convocação, para prestar informações na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, dos titulares de entidades da administração direta e

indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal.

Atualmente, embora as Casas Congressuais tenham o dever de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, assim como suas comissões, não podem convocar outras autoridades que não os Ministros de Estado e os demais titulares de órgão diretamente subordinado à Presidência da República para prestarem informações.

No entanto, a convocação de titulares de entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, é fundamental para o pleno e eficaz exercício do papel fiscalizatório do Poder Legislativo.

A possibilidade criada pela modificação ora proposta agiliza o controle e a fiscalização nos diversos escalões do Executivo, na medida em que permite a convocação direta dos titulares dos órgãos vinculados aos ministérios e não se restringe à convocação do Ministro de Estado, muitas vezes distante do ato fiscalizado.

Nesse sentido, por acreditarmos que a medida ora proposta é adequada, benéfica e construtiva, contamos com o apoio dos nossos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2015.

Deputado ELIZEU DIONIZIO SD/MS



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0088/2015

Autor da Proposição: ELIZEU DIONIZIO E OUTROS

Data de Apresentação: 09/07/2015

Ementa: Modifica o art. 50 da Constituição Federal para ampliar o rol de

autoridades que podem ser convocadas para prestar informações na

Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas: Confirmadas 178

Comminadas	170
Não Conferem	004
Fora do Exercício	000
Repetidas	029
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	211

Confirmadas

1	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
2	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
3	ALAN RICK	PRB	AC
4	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
5	ALEX CANZIANI	PTB	PR
6	ALEXANDRE BALDY	PSDB	GO
7	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
8	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
9	ALIEL MACHADO	PCdoB	PR
10	ALUISIO MENDES	PSDC	MA
11	ANDRÉ ABDON	PRB	ΑP
12	ANDRÉ FUFUCA	PEN	MA
13	ANDRE MOURA	PSC	SE
14	ANTONIO BALHMANN	PROS	CE
15	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
16	ARNALDO JORDY	PPS	PΑ
17	ARNON BEZERRA	PTB	CE
18	ARTHUR LIRA	PP	AL
19	ASSIS DO COUTO	PT	PR
20	ÁTILA LINS	PSD	AM
21	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
22	AUGUSTO COUTINHO	SD	PΕ
23	AUREO	SD	RJ

24	BETO ROSADO	PP	RN
25	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
26	BRUNO COVAS	PSDB	SP
27	CABO DACIOLO	S.PART.	RJ
28	CABUÇU BORGES CAPITÃO AUGUSTO	PMDB	AP
29		PR	SP
30 31	CARLOS GOMES CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PRB	RS TO
	CARMEN ZANOTTO	PMDB PPS	SC
32 33	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
34	CELSO MALDANER	PMDB	SC
35	CELSO PANSERA	PMDB	RJ
36	CÉSAR HALUM	PRB	TO
37		PSD	SC
38	CHICO LOPES	PCdoB	CE
39	CLEBER VERDE	PRB	MA
40	COVATTI FILHO	PP	RS
41	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
42	DAGOBERTO	PDT	MS
43	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
44		PSDB	PE
45		PSD	PA
46	DELEGADO EDEIX MAGINO DELEGADO WALDIR	PSDB	GO
47	DIEGO GARCIA	PHS	PR
48	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
49	DR. JOÃO	PR	RJ
50	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
51	EDINHO BEZ	PMDB	SC
52	EDIO LOPES	PMDB	RR
53	EDMAR ARRUDA	PSC	PR
54		PSOL	PA
55	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
57		SD	MS
58	ERIKA KOKAY	PT	DF
59	EROS BIONDINI	PTB	MG
60	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
61	EXPEDITO NETTO	SD	RO
62	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
63	EZEQUIEL TEIXEIRA	SD	RJ
64	FÁBIO FARIA	PSD	RN
65	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
66	FABIO REIS	PMDB	SE
67	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
68	FELIPE BORNIER	PSD	RJ
69	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
70		PSB	PE
71	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
72	GERALDO RESENDE	PMDB	MS

73	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
74	GOULART	PSD	SP
75	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
76	HILDO ROCHA	PMDB	MA
77	JAIME MARTINS	PSD	MG
78	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
79	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
80	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
81	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
82	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
83	JONY MARCOS	PRB	SE
84	JORGINHO MELLO	PR	SC
85	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
86	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
87	JOSE STÉDILE	PSB	RS
88	JOVAIR ARANTES	PTB	GO
89	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
90	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
91	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
92	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
93	LELO COIMBRA	PMDB	ES
94	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
95	LINCOLN PORTELA	PR	MG
96	LINDOMAR GARÇON	PMDB	RO
97	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
98	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
99	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ
	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
	MAINHA	SD	PI
	MAJOR OLIMPIO	PDT	SP
	MANDETTA	DEM	MS
	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PRP	MG
	MARCELO BELINATI	PP	PR
	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
	MARCUS VICENTE	PP	ES
	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
	MAURO MARIANI	PMDB	SC
	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
	MENDONÇA FILHO	DEM	PE
	MISAEL VARELLA	DEM	MG
	MOSES RODRIGUES	PPS	CE
	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
	NELSON MEURER	PP	PR
	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
121	NILSON LEITÃO	PSDB	MT

	NILSON PINTO	PSDB	PA
	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
	ONYX LORENZONI	DEM	RS
125	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
126	PAES LANDIM	PTB	PΙ
127	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
128	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
129	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
130	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
131	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
132	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
133	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
134	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
135	REGINALDO LOPES	PT	MG
136	RENZO BRAZ	PP	MG
137	RICARDO IZAR	PSD	SP
138	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
139	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
140	ROBERTO BRITTO	PP	BA
141	ROBERTO SALES	PRB	RJ
142	ROCHA	PSDB	AC
143	ROGÉRIO MARINHO	PSDB	RN
144	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
146	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
147	RONALDO BENEDET	PMDB	SC
148	RONALDO FONSECA	PROS	DF
149	RONALDO MARTINS	PRB	CE
150	RONEY NEMER	PMDB	DF
151	RUBENS OTONI	PT	GO
152	SANDES JÚNIOR	PP	GO
153	SANDRO ALEX	PPS	PR
154	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
155	SARNEY FILHO	PV	MA
	SÉRGIO BRITO	PSD	ВА
	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
	SERGIO SOUZA	PMDB	PR
	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
	SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
	TAKAYAMA	PSC	PR
	TONINHO WANDSCHEER	PT	PR
	ULDURICO JUNIOR	PTC	ВА
	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
	VALTENIR PEREIRA	PROS	MT
	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
	VICENTE CANDIDO	PT	SP
.,,			O,

Conferência de Assinaturas	Página: 5 de 5
(Ordem alfabética)	

171	VICTOR MENDES	PV	MA
172	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
173	VITOR VALIM	PMDB	CE
174	WALNEY ROCHA	PTB	RJ
175	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
176	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
177	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
178	ZÉ GERALDO	PT	PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. ("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

- § 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.
- § 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

Seção III Da Câmara dos Deputados

- Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:
- I autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;
IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação
ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação
da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes
orçamentárias; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.
FIM DO DOCUMENTO